



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N . 1.112/2013

Gestão 2017-2019

RESOLUÇÃO N° 05 de 17 de Agosto de 2018

Súmula: "Dispõe da Solicitação do encaminhamento das Copias da Folha Ponto do Conselho Tutelar."

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto no Art. 8º da Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013 e, considerando a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião realizada no dia 14 de Agosto de 2018.

**CONSIDERANDO**, CONSELHO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº1.112/2013, de 19 de março de 2013; Título IV Capítulo I DAS art.42, que dispõe que o Conselho Tutelar está vinculado à estruturas orgânica do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania que juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA regulamentará e fiscalizará suas atividades;

**CONSIDERANDO**, ainda o art. 94, I fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, regime de trabalho, a forma de plantão, o controle de férias, de modo que compatibilize o atendimento à população conforme disposições da Lei Municipal nº1.112/2013, de 19 de março de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Solicitar ao Conselho Tutelar deste Município o encaminhamento mensal das copias da Folha Ponto, bem como atestado médico, e demais justificativas de ausências.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 17 de agosto de 2018.

Leandro Tomaz de Souza

Presidente do CMDCA

1

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMHNA DE NOVA ANDRADINA-MS. Ata da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Nova Andradina-MS.** No dia vinte e dois do mês de agosto de dois mil e dezoito às nove horas, na sede da Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os conselheiros. **Titulares:** Márcia Batista Lobo Grigolo, Vera Lúcia Teles da Veiga, João Gabriel Lopes Pini, Maria Nôemi Ferreira, Aureni Alves da Silva. **Suplentes:** Déborah Bethânia Girão Pinto, Claudeci Pires de Moraes e Adriana Lopes dos Santos. **Ouvintes:** Célia Cristine Mocelin. A Presidente do Conselho Municipal de Habitação, Márcia Lobo Grigolo, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, deu início a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Nova Andradina-MS. **Primeira Pauta: Liberação de materiais de construção para famílias em situação de risco acompanhadas pelo CRAS**, sendo que este conselho aprovou a doação para quinze famílias sem nenhuma restrição, porém duas famílias foram analisadas e o conselho foi unânime quando optou pela não aprovação da doação para a 1. **Sr.ª Celina Alves Ferreira**, pois a mesma foi beneficiada em Dezembro/2013 com uma obra, em sua residência para não ocorrer atrasamentos, na época a obra foi parceria da SEMCIAS e da Infraestrutura, segundo informações do relatório do CRAS o material atual é para a construção de uma fossa, que segundo relato da Sr.ª Celina a fossa sempre está cheia. A presidente do Conselho entrou em contato com o Sr. Jair Ribeiro de Oliveira – Gerente Regional da Sanesul o qual informou que no Bairro Argemiro Ortega e imediações os serviços de saneamento básico e coleta de esgoto, já estão sendo executados e irá formalizar a resposta para enviar -nos, assim o Conselho acredita que não se faz necessário a doação. **2. Marlí Reali**, está residindo em casa localizada Quadra 07, Lote 19- Bela Vista II – que foi doada para a Beneficiária Viviane Rosa Teixeira, portanto trata-se de uma ocupação irregular. **Segunda Pauta: A substituição da Secretária Executiva do Conselho de Habitação – a Sr.ª Simone Ramos Nobile**, voltou para a Secretária de Saúde, a Presidente do Conselho a Sr.ª Márcia Lobo, falou da importância da pessoa ser ligada a Habitação, inclusive sugeriu para o cargo o advogado da Habitação Thiago Oliveira Krein, e se algum membro teria uma indicação, a Sr.ª Maria Nôemi Ferreira relatou ter gostado da escolha, e assim todos os membros presentes aprovaram. A Presidente pergunta se á algomais e encerra a quarta reunião ordinária deste Conselho Municipal de Habitação. Eu Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Márcia Batista Lobo Grigolo  
Celia Cristine Mocelin  
João Gabriel Lopes Pini  
Déborah Bethânia Girão Pinto  
Maria Noemi Ferreira

Aureni Alves da Silva  
Claudeci Pires de Moraes  
Adriana Lopes dos Santos  
Vera Lúcia Teles da Veiga

1



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N . 1.112/2013

Gestão 2017-2019

RESOLUÇÃO N° 06 de 27 de Agosto de 2018

Súmula: "Dispõe convocação do Suplente para suprir Vacância do Conselho Tutelar."

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto no Art. 8º da Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013 e, considerando a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião realizada no dia 27 de Agosto de 2018.

**CONSIDERANDO**, CONSELHO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº1.112/2013, de 19 de março de 2013; Título IV Capítulo I DAS art.42, que dispõe que o Conselho Tutelar está vinculado à estruturas orgânica do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania que juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA regulamentará e fiscalizará suas atividades;

**CONSIDERANDO**, ainda o art. 94, I fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, regime de trabalho, a forma de plantão, o controle de férias, de modo que compatibilize o atendimento à população conforme disposições da Lei Municipal nº1.112/2013, de 19 de março de 2013.

**CONSIDERANDO**, o art. 85. No atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será indispensável no local de funcionamento, a atuação conjunta de no mínimo 03 (três) conselheiros.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01 de 05 de fevereiro de 2018 do CMDCA, referente a nomeação de Conselheiro Suplente;

**CONSIDERANDO** o Atestado Médico da Conselheira Margaret Aparecida da Cruz dos Santos Gibin no período de 21/08/2018 à 04/09/2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar a Primeira Suplente **Símia Atalaia da Silva** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para assumir a vacância;

**Parágrafo único:** O não comparecimento dentro do prazo supramencionado implicará na desistência do processo seletivo. 633

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 27 de agosto de 2018.

Leandro Tomaz de Souza

Presidente do CMDCA

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1/7  
Processo N°: 116/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N°: 41/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2018**

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.600.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71, bairro DURVAL ANDRADE FILHO, CEP n° 79150-000, nesta cidade de Nova Andradina/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 048.602.091-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 41/2018, Processo Licitatório n° 116/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
14	ANDRE MIRANDOLA - EPP	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 24, 25, 26, 27, 28, 29
13	EVERTON LUIZ OSHIRO - ME	17, 18, 30
311	MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	1, 19, 22
609	MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11, 13, 20, 21, 23, 31, 36
204	POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP	2, 10, 12, 14, 15, 16, 32, 33, 34, 35

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n° 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n° \_\_\_\_\_ (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA - EPP	04.860.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15
EVERTON LUIZ OSHIRO - ME	01.592.442/0001-37	CAMILA DE NOVAES CORREA DA SILVA	018.432.291-02
MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	00.589.733/0001-03	BENJAMIM BARBOSA	209.382.330-68
MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	15.275.465/0001-22	ANDERSON ARAUJO BONDIM	222.356.258-27
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP	18.726.614/0001-74	MARCOS CANDIDO	878.245.901-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA.**  
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na alto convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Ata do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 13 - EVERTON LUIZ OSHIRO - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	SWITCH 24 PORTAS - 10/100/1000 GERENCIAL	UN	TP LINK	3.000	863.6000	2.590,80
18	Placa mãe integrada som. Rede e video socket LGA 1155 compatível com core i3 e i5 DDR de memória	UN	OEM	5.000	384.0000	1.920,00
30	Projeto Multimídia com as seguintes características mínimas: Potência de luminosidade 3000 lumens, com durabilidade da lâmpada de no mínimo 4.500 horas e potência de 150W, Imagem com tamanho entre 60" a 300", Conexão, USB, VGA e HDMI. Resolução de 1600x1200 UXGA. Lente tipo F=2.6 F=2.9mm. Garantia de 1 ano. Inclui Protetor de lentes, controle remoto com bateria, cabo de força, cabo VGA.	UN	TOMATE	2.000	2.447.4000	4.894,80
Valor total do Fornecedor.....:						<b>9.405,60</b>

**Fornecedor: 14 - ANDRE MIRANDOLA - EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Recarga para toner 85a - HP laser Jet p1102w	UN	TECWAY	100.000	37.6000	3.760,00
4	RECARGA PARA TONER 17* (PÓ COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP)	UN	TECWAY	50.000	46.5000	2.325,00
5	Rolo magnético para toner 85* - HP laser Jet p1102w	UN	PQT	7.000	8.7000	60,90

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2/7  
Processo N°: 116/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N°: 41/2018

**Fornecedor: 14 - ANDRE MIRANDOLA - EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ROLO MAGNÉTICO PARA TONER 17 *	UN	PQT	7.000	13.5000	94,50
7	Rolo PCR par toner 85* - HP laser Jet p1102w	UN	PQT	10.000	6.3500	63,50
8	Alcáte De Crimpagem Conector RJ45 Crimpagem Cabo De Rede	UN	VINK	2.000	57.5000	115,00
9	CABO DE FORÇA MD9, MEDINDO 2,5 METROS, DE ACORDO COM A NBR14136	UN	VINK	20.000	14.2000	284,00
24	Hard Disk SATA 500 GB, 7.200 RPM e 8 MB Cachê	UN	SEAGATE	5.000	359.3000	1.796,50
25	CONECTOR RJ45 MACHO, PARA CABO DE REDE.	UN	OEM	100.000	0.9400	94,00
26	COOLER BOX - SOCKET LGA 775	UN	OEM	5.000	52.9000	264,50
27	DRIVE DVD-RW SATA	UN	LG	5.000	87.9000	439,50
28	Cartucho de toner preto para HP laserjet p1102w - 85*	UN	PQT	20.000	48.0000	960,00
29	Cilindro fotocondutor p/ toner 85* - HP laser Jet p1102w	UN	PQT	10.000	18.9000	189,00
Valor total do Fornecedor.....:						<b>10.446,40</b>

**Fornecedor: 204 - POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	TELEFONE C/FIO C/CHAVE BLOQUEADORA	UN	intelbras	20.000	52.5000	1.050,00
10	CABO DE REDE CAT5E - CAIXA CONTENDO 305 METROS.	CX	sohplus	1.000	933.0000	933,00
12	ESTABILIZADOR BIVOLT 30VA/W	UN	ts shara	10.000	94.4000	944,00
14	HD EXTERNO 1 TB	UN	samsung	2.000	419.0000	838,00
15	Memória DDR3 04 GB, 1333 MHZ	UN	kingston	5.000	254.2000	1.271,00
16	PEN DRIVE 08 GB	UN	sandisk	8.000	36.5000	292,00
32	CARTUCHO DE TONER AMARELO PARA HP CE312A	UN	premium	8.000	134.0000	1.072,00
33	CARTUCHO DE TONER CIANO PARA HP CE311A	UN	premium	8.000	134.0000	1.072,00
34	CARTUCHO DE TONER MAGENTA PARA HP CE313A	UN	premium	8.000	134.0000	1.072,00
35	CARTUCHO DE TONER PRETO PARA HP CE310A	UN	premium	8.000	134.0000	1.072,00
Valor total do Fornecedor.....:						<b>9.616,00</b>

**Fornecedor: 311 - MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	KIT GABINETE 4 BAIAS PRETO	UN	NTC	10.000	342.0000	3.420,00
19	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA - Velocidade de impressão preta (normal, A4): Até 25 ppm Velocidade de impressão preta (normal, carta): Até 26 ppm Qualidade de impressão preta (ótima): Até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi) Tecnologia de impressão: Laser Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 8000 páginas Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 2000 PAPEL Slot de alimentação prioritária: de 10 folhas. Manuseamento de papel standard/entrada: bandeja de entrada para 250 folhas Manuseamento de papel de standard/saída: Bandeja de saída para 150 folhas com a face para baixo Opções de impressão frente e verso: Automática (standard) Tamanhos de mídia suportados: A4, A5, A6, B5, cartões postais, envelopes (C5, DL, B5) Tamanhos personalizados das mídias: Bandeja de entrada para 250 folhas: 147 x 211 a 216 x 356 mm; slot de alimentação prioritária: 76 x 127 a 216 x 356 mm. Tipos de suportes suportados: Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade, conexão de rede Ethernet 10/100 Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit), Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.4, v 10.5, v 10.6, Linux Compatível com Mac: Sim Linguagem standard de impressora: Impressão baseada em Host, HP PCL 5e DIMENSÕES E PESO Dimensões do produto (L x P x A): 387 x 284 x 246 mm Peso do produto: 7,0 kg Iguar ou equivalente ao modelo HP Laser Jet Pro P1102w.	UN	HP	5.000	978.5000	4.892,50
22	Processador equivalente ao modelo core i3 socket LGA 1155, velocidade entre 2.4 GHz a 3.2 GHz, L2 CHCHe 3MB ou 6MB	UN	INTEL	5.000	438.8000	2.194,00
Valor total do Fornecedor.....:						<b>10.506,50</b>

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3/7  
Processo Nº.: 116/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018

Fornecedor: 609 - MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	Cartucho de toner preto para utilização em impressora HP laserjet p1102w - 85% (original)	UN	MULTILASER	50.000	49.0000	2.450,00
13	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 12V - 110220 V COM NO MINIMO 400W. Corrente de entrada 6.0 - 3.0A. Ventoinha 1x120mm. Conectores: 1 x ATX, 1 x EPS, 1 x PCIe, 4 x SATA e 4 x Periféricos 4-Pin.	UN	BLUECASE	10.000	237.8000	2.378,00
20	MONITOR 19"	UN	AOC	5.000	581.5000	2.907,50
21	Mouse óptico usb basic preto	UN	MULTILASER	30.000	22.5000	675,00
22	TECLADO ABNT 2 PARA COMPUTADOR USB	UN	MULTILASER	30.000	23.3000	699,00
31	CARTUCHO TONER PRETO HP LAZERJET PRO M102W - 17% (ORIGINAL)	UN	MATERPRINT	20.000	112.7000	2.254,00
36	Cartucho de toner preto 78A para utilização em impressora HP laserjet P1606 - 78A. (original)	UN	MATERPRINT	20.000	88.2000	1.764,00
Valor total do Fornecedor.....:						13.127,50
Valor total Geral.....:						53.102,00

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
    - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
    - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuidade das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar sem mostrando mais vantagens, satisfetos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4/7  
Processo Nº.: 116/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a aneção ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou corarora".

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
  - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
    - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de preço e os quantitativos a serem fornecidos.
    - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
    - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
    - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
    - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
    - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
  - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
  - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromissário Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
  - 5.3.2. Acatar nas mesmas condições contratuais, as acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
  - 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
  - 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
  - 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
  - 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
  - 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
  - 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
  - 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5/7  
Processo Nº.: 116/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 41/2018

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6/7  
Processo Nº.: 116/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 41/2018

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificad(a)s ficará(ão) obrigad(a)s a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificadada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificadada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprimeáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- cancelamento do preço registrado;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- advertência, por escrito, nas falta leves;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7/7  
Processo Nº: 116/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 41/2018

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejara ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejara também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 24 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
NELSON CUSTÓDIO DA SILVA  
DIRETOR GERAL

**Empresas Participantes:**

ANDRE MIRANDOLA - EPP	CNPJ: 04.860.249/0001-28	_____
EVERTON LUIZ OSHIRO - ME	CNPJ: 01.592.442/0001-37	_____
MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	CNPJ: 00.589.733/0001-03	_____
MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 15.275.465/0001-22	_____
POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP	CNPJ: 18.729.614/0001-74	_____

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2018**

**PROCESSO: 65212/2018 FLY: 0333.0006345/2018**

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro lado as empresas **CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME, CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2018**

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU AGENCIA DE VIAGENS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL COM LINHA DIRETA E HORÁRIOS DIVERSIFICADOS PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.**

**DOS PREÇOS:** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 150/2018, a saber:

5784-CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA CAMPINAS - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	36,00	288,43	10.383,48
2	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA BARRETOS - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	384,00	173,12	66.478,08
3	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA PRESIDENTE PRUDENTE - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	96,00	91,56	8.789,76
4	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA SÃO PAULO - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	48,00	276,56	13.274,88
5	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA RIBEIRÃO PRETO - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	36,00	235,00	8.460,00
6	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	36,00	146,25	5.265,00
7	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA FATIMA DO SUL - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	120,00	51,25	6.150,00
8	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA NOVA ALVORADA - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	240,00	61,87	14.848,80
9	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA NAVIRAÍ - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	96,00	54,37	5.219,52
10	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA DOURADOS - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	360,00	65,62	23.623,20
11	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA CAMPO GRANDE - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	360,00	102,50	36.900,00
12	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA DTAQUASSULMS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	360,00	53,12	19.123,20
13	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA PRESIDENTE EPITÁCIO - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	180,00	61,25	11.025,00
14	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA NOVA CASA VERDE - NOVA ANDRADINA, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	360,00	21,56	7.761,60
15	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA IVINHEMA - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	360,00	21,56	7.761,60
16	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA MARILIA - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	72,00	151,25	10.890,00
17	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA DEODAPOLIS - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	120,00	33,75	4.050,00
18	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA GLÓRIA DE DOURADOS - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	120,00	39,68	4.761,60
19	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA JAU - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	72,00	190,00	13.680,00
20	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA PRESIDENTE BERNARDES - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	48,00	90,31	4.334,88
21	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA BAURU - SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	48,00	174,37	8.369,76
22	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA BRASÍLIA - DF, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	24,00	301,56	7.237,44
23	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA CUIABÁ - MT, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	72,00	270,62	19.484,64
24	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ANAURILÂNDIA - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	72,00	26,56	1.912,32
25	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRES LAGOAS/MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	120,00	90,50	10.860,00
26	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA BRASÍLIA/MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	84,00	67,35	5.657,40
27	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA PONTA PORÁ/MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	180,00	108,25	19.485,00
28	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA CASSILÂNDIA/MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	96,00	193,97	18.621,12
29	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA MINEIROS/GO, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	60,00	309,72	18.583,20
30	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ALTO TAQUARIM/MT, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	96,00	282,22	27.093,12
31	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA VICENTINA - MS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	72,00	48,75	3.510,00
32	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA JALÉ/SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	72,00	164,25	11.826,00
33	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA UMARAMA/PR, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	72,00	158,75	11.430,00
34	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ARAPOONGÁS/PR, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	72,00	129,25	9.306,00
35	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ANDRADINA/SP, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA PARA VIAGENS.	CRISTAL TUR	UN	48,00	110,82	5.319,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>461.475,96</b>

**DA VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.  
2.075 - 33.90.32.00.00.00.000080

Nova Andradina - MS, 16 de agosto de 2018

JULLIANA CAETANO ORTEGA

SECRETÁRIA MUNICIPAL

Ordenadora de Despesa

EQUIPE DE APOIO

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME

Representante: ANDRE GODOY,

CPF nº 943.709.231-15

Fornecedor



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP  
Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMTRAN  
**PORTARIA Nº 002/2018/DEMTRAN DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**Informe a Atualização do Credenciamento dos Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito e de outras providências.**

O Diretor Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Nova Andradina, usando das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Credenciar os policiais militares abaixo relacionados como agente da autoridade de trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**8ºBPM – NOVA ANDRADINA-MS**

GRADUAÇÃO	NOME DO POLICIAL MILITAR	MATRICULA
1º TEN QAOPM	MARCOS BEZERRA DA SILVA	23639021
3º SGT QPPM	WILSON AMARO DE SOUZA	53296021
CB QPPM	CASSIA ALVES CARNEIRO	122213021
SD QPPM	THIAGO APARECIDO DA SILVA	425266021

Nova Andradina, 27 de agosto de 2018.

Anilton Ferreira dos Santos

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte  
DEMTRAN/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2018.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 164/2018 – Processo nº 65115/2018 – FLY Nº 0333.0006252/2018, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Locação de Veículo tipo Ônibus e Van, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte em seus eventos Intermunicipais/estaduais, conforme solicitação nº 471/2018 e CI nº 330/2018 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 29/08/2018, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: serviços online – LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 11/09/2018 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 27 de Agosto de 2018.

Eliane Roseli Fonseca

Pregoeira

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 012/2018.**

**DAS PARTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a empresa QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 012/2018.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alteração do valor contratual de R\$ 156.288,17 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), para um valor atual de R\$ 195.191,78 (cento e noventa e cinco mil cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos), representando em valores R\$ 38.903,61 (trinta e oito mil novecentos e três reais e sessenta e um centavos), bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia 07/08/2018 a 03/01/2019, tendo em vista alteração de serviços com reprogramação com acréscimos de alguns quantitativos, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 03 de agosto de 2018.

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Contratante

**QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – ME**

Paulo Sergio de Queiroz

Contratada

DECRETO Nº. 2.171, de 21 de Agosto de 2018.

**Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 701, de 19 de março de 2008, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 11/CMDM, de 11 de julho de 2018, solicitando a nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 1.592, de 20 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 1.897, de 16 de novembro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os representantes Governamentais e Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com mandato em 11/7/2018 a 20/2/2020, conforme segue abaixo:

**I - Secretaria Executiva de Política para a Mulher:**

a) *Titular* – Andreia Aparecida Servignani;

b) *Suplente* – Maria José Macedo.

**II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:**

a) *Titular* – Fabiana Barbosa dos Santos;

b) *Suplente* – Gedilma Gonçalves Quintana Marques.

**III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:**

a) *Titular* – Maria Sônia Deodada;

b) *Suplente* – Cristhiana Vieira França.

**IV - Secretaria Municipal de Saúde:**

a) *Titular* – Tatiana Maria Rovani;

b) *Suplente* – Rosenilda Alves da Silva.

**V - Clínica da Mulher:**

a) *Titular* – Reginalva Rodrigues Medeiros;

b) *Suplente* – Rubiana Gambarim da Silva.

**VI - Delegacia de Atendimento a Mulher:**

a) *Titular* – Dra. Daniela de Oliveira Nunes;

b) *Suplente* – Thiago Alves de Queiroz Bigatão.

**VII - Poder Legislativo:**

a) *Titular* – Edna Valéria Diniz Motta Araújo;

b) *Suplente* – Rita de Cassia Carriel.

**VIII - Trabalhadores Rurais:**

a) *Titular* – Claudia Martins Costa Corrêa;

b) *Suplente* – Roberto Carlos Ramos Cebalho.

**IX - Associações de Moradores:**

a) *Titular* – Verenita Maria de Jesus;

b) *Suplente* – Maria Aparecida Silva.

**X - Sociedade Civil:**

a) *Titular* – Eudênia Pereira da Silva – OAB;

b) *Suplente* – Cleonice Costa Faria Santos – OAB.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de agosto de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 64927/2018 - FLY Nº 0333.0006071/2018**

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE COM A AVENIDA ALCIDES MENEZES DE FARIA. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, solicitação 521/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 13 e 14 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **SMC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 09.207.877/0001-22, perfazendo um valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.112 - 33.90.39.00.00.00.00701

5. **Condições de entrega:** Em até 01(um) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 20 de agosto de 2018.

**ROBERTO GINELL**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Ordenador de Despesa

**EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO**

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Fábio Zanata, torna público o processo de dispensado chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo.

Valor Total da transferência de recursos público para Organização:

R\$ 29.000,00.

Forma da transferência - parcelas única

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2018.

Dotação Orçamentária: Proj. Atividade: 2050- 33.50.43.01- R\$ 29.000,00

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da datado protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2018.

**Fábio Zanata**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

## MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho  
Data: 27/08/2018  
N° do empenho: 163/18  
Pregão

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31  
Município: NOVA ANDRADINA

Órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.101	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.30.83.00.00.00	- Serviços de Copia e Reprodução de Documentos

Valor Total do Empenho: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Credor: 98 RODRIGO DE BRITO DE MORAES EIRELI  
OBJETO: Despesa que se empenha para ocorrer com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos e processos provenientes das unidades orçamentárias e/ou em trâmite na Câmara, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, fornecimento de equipamentos e software, conforme especificado no anexo I - Termo de Referência do Edital, referente ao Pregão 10/2017.

Hom pp. 150-2018

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIA MUNICIPAL, JULIANA CAETANO ORTEGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 65212/2018  
b) Licitação Nr.: 150/2018  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 16/08/18

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU AGÊNCIA DE VIAGENS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL COM LINHA DIRETA E HORÁRIOS DIVERSIFICADOS PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

CONTRATADO: CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 461.475,96 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

DATA: 16/08/18

JULIANA CAETANO ORTEGA-SECRETÁRIA MUNICIPAL

LEI Nº 1.480, de 23 de Agosto de 2018.

*Dispõe sobre a denominação da Rua "5", localizada no Jardim Ipanema, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A RUA "5", localizada no JARDIM IPANEMA, Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se RUA "JOSÉ FERREIRA BARBOSA".

**Art. 2º** A denominação mencionada no artigo 1º desta lei refere-se à Homenagem Póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao SENHOR "JOSÉ FERREIRA BARBOSA", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.481, de 23 de Agosto de 2018.

*Altera a razão social da pessoa jurídica constante no artigo 1º da Lei 1.099, de 19 de dezembro de 2012, que foi agraciada com o Lote 5, da Quadra 20, com área de 2.700m², localizado no Distrito Industrial deste Município, registrado sob a matrícula 19.500 do 1º CRI da Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a pessoa jurídica "CONCORDIA MIX CONCRETO LTDA EPP", CNPJ nº 13.164.141/0001-91, alterar a razão social para "CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI", CNPJ nº 13.164.141/0001-91, sem nenhum prejuízo em relação ao Município de Nova Andradina quanto à doação do Lote 5, da Quadra 20, com área de 2.700m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º** A pessoa jurídica deverá continuar cumprindo todos os encargos constantes na lei que autorizou a doação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.482, de 23 de Agosto de 2018.

*Altera a razão social da pessoa jurídica constante no artigo 1º da Lei 1.100, de 19 de dezembro de 2012, que foi agraciada com o Lote 4, da Quadra 20, com área de 3.420m², localizado no Distrito Industrial deste Município, registrado sob a matrícula 19.500 do 1º CRI da Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a pessoa jurídica "BLOCOS CONCORDIA LTDA EPP", CNPJ nº 13.164.172/0001-42, alterar a razão social para "CONCREVIA BLOCOS EIRELI", CNPJ nº 13.164.172/0001-42, sem nenhum prejuízo em relação ao Município de Nova Andradina quanto à doação do Lote 4, da Quadra 20, com área de 3.420m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º** A pessoa jurídica deverá continuar cumprindo todos os encargos constantes na lei que autorizou a doação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.483, de 23 de Agosto de 2018.

*Altera a razão social da pessoa jurídica constante no artigo 1º da Lei 927, de 3 de dezembro de 2010, que foi agraciada com o Lote 5, da Quadra 15, com área de 1.600m², localizado no Distrito Industrial deste Município, registrado sob a matrícula 19.500 do 1º CRI da Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a pessoa jurídica "SANTOS & WIZENFAD LTDA ME", CNPJ nº 09.551.197/0001-21, alterar a razão social para "DANTAS & WIZENFAD LTDA ME", CNPJ nº 09.551.197/0001-21, sem nenhum prejuízo em relação ao Município de Nova Andradina quanto à doação do Lote 5, da Quadra 15, com área de 1.600m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º** A pessoa jurídica deverá continuar cumprindo todos os encargos constantes na lei que autorizou a doação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018.

### DAS PARTES

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a pessoa jurídica MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA - ME

### OBJETO

Aquisição de materiais para o centro cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina - MS, conforme termo de referência e descritivo.

### PRAZO

Será da assinatura do contrato por um período de até 31 de Dezembro de 2018.

### VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais);

### DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da FUNSAU-NA.

### AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### DATA

23/08/2018

NELSON CUSTODIO DA SILVA

Diretor Geral

Contratante

MC PRODUTOS MÉDICO HOSP.- LTDA - ME

Contratada

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2018.

### DAS PARTES

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a pessoa jurídica MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

### OBJETO

Aquisição de televisores e parabólica, para atender Hospital Regional de Nova Andradina - HRNA, conforme termo de referência e descritivo.

### PRAZO

Será da assinatura do contrato por um período de até 31 de Dezembro de 2018.

### VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 5.333,00 (cinco mil trezentos e trinta e três reais);

### DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da FUNSAU-NA.

### AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### DATA

27/08/2018



PORTARIA N° 279, de 21 de Agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Cleidemar Sá de Jesus Amarilha realizado no procedimento administrativo nº 60.203/2018;

**CONSIDERANDO** as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **CLEIDEMAR SÁ DE JESUS AMARILHA**, da função de Auxiliar de Serviços Básicos, concernentemente ao período vespertino, durante o período de 01 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

**Art. 2º** A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de agosto de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.482, de 23 de Agosto de 2018.

**Altera a razão social da pessoa jurídica constante no artigo 1º da Lei 1.100, de 19 de dezembro de 2012, que foi agraciada com o Lote 4, da Quadra 20, com área de 3.420m², localizado no Distrito Industrial deste Município, registrado sob a matrícula 19.500 do 1º CRI da Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a pessoa jurídica "BLOCOS CONCORDIA LTDA EPP", CNPJ nº 13.164.172/0001-42, alterar a razão social para "CONCREVIA BLOCOS EIRELI", CNPJ nº 13.164.172/0001-42, sem nenhum prejuízo em relação ao Município de Nova Andradina quanto à doação do Lote 4, da Quadra 20, com área de 3.420m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º** A pessoa jurídica deverá continuar cumprindo todos os encargos constantes na lei que autorizou a doação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.483, de 23 de Agosto de 2018.

**Altera a razão social da pessoa jurídica constante no artigo 1º da Lei 927, de 3 de dezembro de 2010, que foi agraciada com o Lote 5, da Quadra 15, com área de 1.600m², localizado no Distrito Industrial deste Município, registrado sob a matrícula 19.500 do 1º CRI da Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a pessoa jurídica "SANTOS & WIZENFAD LTDA ME", CNPJ nº 09.551.197/0001-21, alterar a razão social para "DANTAS & WIZENFAD LTDA ME", CNPJ nº 09.551.197/0001-21, sem nenhum prejuízo em relação ao Município de Nova Andradina quanto à doação do Lote 5, da Quadra 15, com área de 1.600m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º** A pessoa jurídica deverá continuar cumprindo todos os encargos constantes na lei que autorizou a doação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 284, de 23 de Agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 65.814/2018;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fls. 6, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Readaptar provisoriamente, pelo período 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 2 de agosto 2018, a servidora **AUREA TEIXEIRA DA SILVA**, matrículas 1606 e 1680, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, para auxiliar na coordenação pedagógica, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 2 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 285, de 23 de Agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 2 de setembro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2011, a Servidora Pública Municipal **GENI EMERITA CAMPITELI**, matrícula 3665, exercendo o cargo de **Profissional de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 64.514/2018).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 2 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de agosto de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 64.705/2018**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do PROCESSO 64.705/2018, celebrado com a Empresa Comercial Elétrica Anzai Limitada, inscrito sob o número de CNPJ 03.922.226/0001-38, através de dispensa de licitação conforme Art. 24, IV da Lei nº 8666/1993.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal Secretaria de Infraestrutura de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2018.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.**  
**PRORROGAÇÃO - DO PRAZO NO EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2018 – S.R.P.**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 159/2018 – S.R.P.; Processo nº 65557/2018 – FLY nº 0333.0006676/2018 cuja data de abertura estava prevista para o dia **30/08/2018 às 07h30min (Horário Local)**, conforme publicado no diário oficial do Município, ANO: III – Nº 0435 Quinta-feira, 16 de agosto de 2018, pág. 05/08; e Diário Oficial nº 9.722, sexta-feira, 17 de agosto de 2018, páginas 158 - 159.

**Tendo em vista a necessidade de análise e readequação do Edital, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:**

**A abertura dos envelopes será para o dia 10/09/2018 às 07h30min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064.

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 27 de Agosto de 2018.

**Gilberto Barbieri**  
Pregoeiro (a)

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVA ANDRADINA/MS.**  
**CMHNA.**  
**Gestão 2017/2019.**

**Resolução N° 01/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da doação de materiais de construção.

A Plenária do Conselho Municipal de Habitação de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 22 de agosto de 2018, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº159 de 27 de Fevereiro de 2014.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a doação de materiais de construção para 15 (quinze) famílias em situação de vulnerabilidade social selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMCIAS, e reprovar 02 (duas) famílias, uma pelo fato de já ter sido contemplada com recursos do município em dezembro de 2013, e a outra, por tratar-se de uma ocupação irregular.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

Nova Andradina – MS, 22 de agosto de 2018.

**Márcia Batista Lobo Grigolo**  
Presidente do CMHNA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO Nº 016/2018**

**DAS PARTES:** de um lado o Município de Nova Andradina, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE NOVA ANDRADINA, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a Autorização de Uso de 01 (um) trator Agrícola mínimo 50 CV, rodas pneumáticas, câmbio com oito velocidades a frente e duas a ré. Tração 4x4, ano 2014 n° patrimônio 4498; 01(um) arado fixo hidráulico de três discos de vinte e seis polegadas, n° patrimônio 4503; 01 (uma) grade niveladora de arrasto de 20 discos de vinte polegadas mancais de rolamento a óleo, n° patrimônio 4504 para fins específicos de execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

**DO PRAZO:** O presente Termo tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, desde que a Autorizada o requeira, por escrito, antes do correspondente vencimento, ficando a critério da Autorizante a possibilidade do atendimento.

**DO VALOR:** A presente autorização de uso é feita de forma graciosa. Contudo, se houver danos causados aos equipamentos por irresponsabilidade da Autorizada esta terá que suportar os correspondentes ônus.

Nova Andradina, 08 de agosto de 2018.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
AUTORIZANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE NOVA ANDRADINA**  
Cristiane Do Nascimento Silva  
AUTORIZADO



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS n°: 119/2017, 18/2018.**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº:119/2017, 18/2018**, celebrado com a(s) Empresa(s):RENATO ALVES DA SILVA.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 21 de agosto de 2018.

**Arion Aíslan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 106/2017**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº106/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es):RENATO ALVES DA SILVA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 21 de agosto de 2018

**Arion Aíslan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 175/2016**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº175/2016**, celebrado com a(s) Empresa(s): INDUSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de agosto de 2018.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal Interino de Finanças e Gestão

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA</b>		<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 170/2018 - DL</b>	
CNPJ:	12.600.146/0001-57	Processo Administrativo:	170/2018
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71		Processo de Licitação:	24/08/2018
C.E.P.:	79750-000 - Nova Andradina - MS	Data do Processo:	24/08/2018
		Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTODIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 170/2018  
 b) Licitação Nr.: 170/2018-DL  
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
 d) Data Homologação: 24/08/2018  
 e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FIO DE SUTURA PARA SER UTILIZADO PELOS MÉDICOS NAS CIRURGIAS ELETIVAS DE OFTALMOLOGIA NO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000395 - MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA - ME	6	0,0000	4.267,20
- 00049 - MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	3	0,0000	130,89
	9		4.398,09

Nova Andradina, 24 de Agosto de 2018.

NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA</b>  CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 187/2018 - DL
	Processo Administrativo: 187/2018 Processo de Licitação: 187/2018 Data do Processo: 23/08/2018
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTODIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- i) Processo Nr.: 187/2018
- b) Licitação Nr.: 187/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 23/08/2018
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE BOLSA DE VENTILAÇÃO PARA SER UTILIZADO NO CARRINHO DE EMERGÊNCIA DO CENTRO CIRÚRGICO E TELA DE MARLEX E GEL FOAN PARA SEREM UTILIZADOS EM CIRURGIAS NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000663 - HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	3	0,0000	1.836,20
- 000395 - MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA - ME	1	0,0000	7.990,00
	<u>4</u>		<u>9.826,20</u>

Nova Andradina, 23 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA</b>  CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 176/2018 - DL
	Processo Administrativo: 176/2018 Processo de Licitação: 176/2018 Data do Processo: 08/08/2018
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTODIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 176/2018
- b) Licitação Nr.: 176/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 23/08/2018
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DESERTOS DO PREGÃO 001/2018 E 32/2018.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000662 - AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	15	0,0000	103.845,02
- 000201 - C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	3	0,0000	39.834,75
- 000097 - Centermidi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	2	0,0000	438,60
- 000047 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	6	0,0000	129.100,00
- 000049 - MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	4	0,0000	5.999,46
	<u>30</u>		<u>279.217,83</u>

Nova Andradina, 23 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL